



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.838/2.025,

de 24 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL ORGANIZADORA DO 4º PAULISTÂNIA RODEIO FEST 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que está programada a realização da 4º PAULISTÂNIA RODEIO FEST 2.025 para os dias 08,09,10 e 11 de maio de 2.025, em comemoração às festividades de Aniversário de emancipação político-administrativa deste Município, no Centro de Exposições do Município de Paulistânia,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, doravante, nomeados para composição da Comissão Municipal Especial Organizadora do evento denominado 4º PAULISTÂNIA RODEIO FEST 2025, que se realizará nos dias 08, 09,10 e 11 de maio de 2.025, no Centro de Exposições "José Araújo" do Município de Paulistânia, com entrada franca à população, os seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
PAULO AUGUSTO GRANCHI	Presidente	33.700.954-5 SSP.SP
PAULO AUGUSTO FREITAS	Secretário	40.077.406-9 SSP.SP
CLAUDINÉIA DE MORAES MARQUES	Tesoureira	25.158.260-7 SSP.SP
MARIA AP. LESCOVA FERNANDES	Membro	18.346.276-2 SSP.SP
ANTONIO CELSO CADAMURO	Membro	10.970.201 SSP.SP
JOSÉ LEITE DAS NEVES	Membro	20.747.207 SSP.SP
CARLOS ROBERTO MARQUES	Membro	18.220.844 SSP.SP
ALEXSANDRO DE ANDRADE LEITE	Membro	46.246.177-4 SSP.SP
ODIRLEI BRAZ DO NASCIMENTO	Membro	35.365.488-7 SSP.SP
LUIZ GUSTAVO CADAMURO	Membro	40.077.319 SSP.SP

Artigo. 2º. As atividades dos membros da Comissão Municipal Especial Organizadora ora designada são consideradas pro honore, sem direito a nenhuma espécie de remuneração, paga ou vantagem pecuniária.

Caberá a Comissão Municipal Especial Organizadora a que se refere o art. 1º desta Lei:

I – administrar os recursos financeiros arrecadados com camarotes, porteiros, praça de alimentação, estacionamento, patrocinadores e demais arrecadações relacionados ao evento em tela;

II – promover a arrecadação e administrar os recursos financeiros obtidos de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

III – realizar o pagamento das despesas relacionadas à realização do referido evento, mediante apresentação de recibos, contratos, comprovantes de depósito bancário e demais

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



VI – prestar contas detalhadas ao Poder Executivo Municipal dos recursos financeiros arrecadados e dos efetivamente gastos com a realização da Festa, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias depois do último dia do evento, mediante a apresentação de balancete contábil e documentos comprobatórios das arrecadações e das despesas da Festa do Peão de responsabilidade da Comissão.

Parágrafo Único - Se da prestação de contas ou do balanço contábil resultar saldo financeiro positivo ao final, a importância será depositada em conta corrente da Fazenda Pública Municipal e contabilizada como receita orçamentária do município, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, consideradas as suas disponibilidades orçamentárias, financeiras, patrimonial e de pessoal, poderá prestar à Comissão Municipal Especial Organizadora auxílio logístico, material e humano para a realização do evento em tela, inclusive disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos e ceder as dependências e instalações do Centro de Exposições e de outros logradouros públicos.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá também proceder aquisições de bens materiais, compras, bem como contratações de serviços e locações para realização do citado evento, que serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Artigo 6º - As áreas destinadas a camarotes, áreas vips, praça de alimentação, estacionamento e bares poderão ser exploradas por particulares, de acordo com deliberação da Comissão Municipal Especial de que trata este Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M P Paulistânia, 24 de março de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

o presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1838/2025, em fls. 29, no 5º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 24 de março de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal